

PROJETO DE LEI Nº 068/2015, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera a redação do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.055/15, que dispõe sobre o programa de regularização fiscal (PROREFIS) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 51 da Lei Orgânica Municipal vigente, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- É alterada a redação do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.055/15, que dispõe sobre o programa de regularização fiscal (PROREFIS) e dá outras providências, que passa a ser:

Art. 2º- *Os inadimplentes com o Erário Municipal, inerente a dívidas de natureza tributária e não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, vencidas até 31 de dezembro de 2014, inclusive os que estão em Processo de Cobrança Judicial ou Extrajudicial, poderão quitar estes débitos mediante o pagamento, em cota única, até o dia 21 de dezembro de 2015, com a anistia total de Multa e Juros.*

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as demais regras originais da Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 13 dias do mês de outubro de 2015.

ALFREDO DE MOURA E SILVA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 068/2015

Senhor Presidente
Caros Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva alterar o Art. 2º da Lei Municipal nº 2.055/15, que dispõe sobre o programa de regularização fiscal (PROREFIS) e das outras providências.

O artigo que está sendo alterado neste projeto de lei vem a garantir que os inadimplentes do erário Municipal que residam ou tenham sua empresa em outros Municípios, e que tenham débitos com o Município de Alpestre, possam também se beneficiar dos descontos previstos pelo PROREFIS. A mudança está sendo realizada na troca do termo "Municípios" pelo termo "Inadimplentes", englobando todos os que possuem pendências financeiras com o Município de Alpestre.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ALFREDO DE MOURA E SILVA
Prefeito Municipal